

**Chamada Pública n.º 003/2016**

**Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução n.º 25, de 04/07/2012.**

A Prefeitura Municipal de Papanduva pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Sérgio Glevinski, 134, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.533/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito, Dario Schicovski, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e resoluções FNDE/ CD n.º 38/2009 e nº 25/2012, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o **segundo semestre letivo de 2016**. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação de habilitação e Projeto de Venda **até as 15:00 hs do dia 14 de julho de 2016**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Papanduva/SC, situada a rua Sérgio Glevinski, 134, centro, Papanduva/SC e início da abertura dos envelopes contendo propostas e documentação as 15:15 horas.

**1.Objeto**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Papanduva no Ensino Fundamental e Educação Infantil, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

<b>Ite m</b>	<b>Qtde</b>	<b>Un d.</b>	<b>Produto</b>	<b>V.Unit.</b>	<b>V.Total</b>
01	300	KG	<b>Aipim descascado congelado - Entregas mensais</b> direto nas unidades.	<b>5,60</b>	1.680,00
02	300	KG	<b>Acelga cabeça</b> – produto in natura em perfeitas condições – <b>Entregas semanais e quinzenais</b> direto nas unidades	<b>4,66</b>	1.398,00
03	200	KG	<b>Alface crespa ou lisa</b> –conforme safra – <b>Entregas semanais</b>	<b>9,00</b>	1.800,00
04	100	Kg	<b>Batata doce</b> entrega <b>quinzenais</b> direto nas unidades.	<b>4,53</b>	453,00
05	500	Kg	<b>Brócolis em rama ou cabeça</b> Produto in natura em perfeitas condições – <b>Entregas quinzenais e semanais</b> direto nas unidades.	<b>7,66</b>	3.830,00
06	200	Kg	<b>Couve flor</b> em cabeças em perfeito estado sem manchas e parasitas – <b>Entregas quinzenais e semanais</b> direto nas unidades.	<b>7,70</b>	1.540,00
07	200	Kg	<b>Morango a granel</b> – fruta íntegra, firme em bom estado de amadurecimento, pronto para o consumo – <b>Entregas semanais – CEIS</b>	<b>19,00</b>	3.800,00
08	400	Kg	<b>Repolho verde in natura</b> – Produto em perfeitas condições para consumo, unidades pesando em torno de 02 kg – <b>Entregas quinzenais e semanais</b> direto nas unidades.	<b>3,41</b>	1.364,00
09	800	Lt	<b>Suco de uva integral</b> com registro no <b>MAPA – 02 entregas</b> <b>direto nas unidades</b>	<b>13,20</b>	10.560,00

	<b>TOTAL</b>	<b>26.425,00</b>
--	--------------	------------------

1.2. Conforme Resolução 26 de 17/06/2013 do FNDE, todas as propostas devem estar acompanhadas de declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de **produção própria**, relacionada no projeto de venda.

1.2.1. Para os itens com a inscrição "**Orgânicos**" deve ser apresentado documento comprobatório da **Certificação**.

1.3. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, as unidades que não atingirem o peso exigido este deverá ser completado. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo.

1.4. Os alimentos deverão estar isentos de:

\*Substancias terrosas;

\*Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

\*Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;

\*Sem umidade externa anormal;

\*Isentas de odor e sabor estranhos;

\*Isentas de enfermidades;

\*Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## **2. Fonte de recurso**

2.1. Recursos provenientes próprios do município e do Programa Nacional de Merenda Escolar.

## **3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal**

3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção de própria, relacionada no projeto de venda

## **4. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal**

4.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP emitido nos últimos 30 dias, de cada

- Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção de própria, relacionada no projeto de venda

## 5. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

5.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

## 6. Local e periodicidade de entrega dos produtos

6.1 As entregas dos gêneros será de inteira responsabilidade do fornecedor e deverá ocorrer todas as segundas e terças-feiras, diretamente nas unidades escolares da rede municipal de ensino da área rural e urbana. As quantidades **semanais** referem-se as entregas nas Unidades Escolares da área Urbana e as quinzenais referem-se as entregas nas Unidades Escolares da área Rural e serão realizadas conforme cronograma definido pela Secretaria de Educação, posteriormente elaborado. Os gêneros deverão ser entregues acondicionados em embalagens próprias com o peso registrado, o que deverá ser conferido na presença do recebedor. As unidades que pesarem abaixo do solicitado deverá ser completado com uma ou mais unidades.

### 6.1.1. Locais de Entrega:

Unidade Escolar	Endereço
EI Pratinha	Localidade Rio Pratinha
EI Guarani	Localidade de Guarani
EI Francisco Haas	Localidade de Rodeiozinho
PE Vovó Joana	Cohab I
APAE	R Basílio Heuko, 1035, Bairro Hospital
EJA Escola de Ed Jovens e Adultos	Anexo Salão Santo Antonio - Centro
GEP Rubens A Jazar	R Vereador Otávio Pechebela, 1420
EEFP Walmir L Senna	R Getúlio Vargas, 1160
PE Cantinho da Alegria	R Sergio Glevinski, 445
CEI Tio Luiz	R Sete de Setembro, 105, Bairro São Cristóvão
CEI Sonho Encantado	R Tenente Ary Rauen, s/n, Bairro Rondinha
CEI Vó Elídia	Bairro Santa Mônica
EI Arroio Fundo	Localidade de Palmito
EI Floresta	Localidade Floresta
PE Floresta S.João	Localidade Floresta São João
GEM Maria Avelina	Bairro Rondinha

## 7. Pagamento

7.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de cheque nominal, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Papanduva, setor de licitações, Rua Sérgio Glevinski, 134, centro, Papanduva/SC em horário de expediente, das 08:00 às 12:00 hs e das 13:30 às 17:00 hs, ou através do site [www.papanduva.sc.gov.br](http://www.papanduva.sc.gov.br);

8.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 29 da Resolução 26 de 17/06/2013 do FNDE;

8.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da Resolução nº 38 do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/portal/saf/programas/alimentacaoescolar/2500755>;

8.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais conforme art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.

8.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

8.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme artigo 31, da Resolução nº 26 do FNDE.  
Registre-se e publique-se.

Papanduva/SC, 30 de junho de 2016

---

Dario Schicovski  
Prefeito Municipal

---

Everton Rodney Klipp  
Sec. Mun. de Educação

Visto e aprovado pela Procuradoria Jurídica

Orlando Marcelo Vieira  
Procurador Jurídico  
OAB/SC 14035B